

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS O MINAS GERAIS O MINAS GERAIS

PROJETO	D N° ☐ LEI	□RESOLUÇÃO	
Autor: Glayson Johnny			
Ementa: Declara imune ao corte de árvare que específica			
e da outras providências.			
DATA	HISTÓRICO	A	
17/05	Protocolo.	A Commence	
18/05	Leiture/Distribuição		
24/05	Postergação de Parecer		
35/05/21	1º Discusso e Votação - Spronodo	12 Votos	
	In Discussion e Votogo - Aproved	a 11 Vatos	
23/06	Prolocolo mensagem veto 077		
04/08	1x10 xycitado - Enixado opicio cue	66 12021ao	
	Elecutivo.		
	A //A	MIN	
		1101	
	Ai Ai		
	NU /X	11/	

PROPOSIÇÃO Nº JII/ 9071	☐ RESOLUÇÃO Nº
-------------------------	----------------



Lei nº 4.297, de 16 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

AFIXADO EM 17 08 12021 RETIRADO EM

Setor de Protocole

"Declara imune ao corte de árvore que especifica e dá outras providências."

Art.1° - Fica declarada imune de corte, a árvore da espécie mangueira, da família Anacardaceae, localizada na Av. Frimisa, CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa, no município de Santa Luzia.

Art.2º – A conservação da árvore arrolada no anexo único, terá a sua conservação a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.3° - A poda de manutenção da árvore que estiver em via pública, deverá ser solicitada conforme estabelecido em Lei e só será executada, com acompanhamento de técnico habilitado do Departamento do Meio Ambiente, após laudo autorizando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

I) corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;

II) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; e III) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 4° - A cada 02 (dois) anos o Departamento de Meio Ambiente comporá uma equipe técnica que vistoriará a árvore declarada imune de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária da mesma.

Parágrafo Único - Baseado nos dados levantados no relatório citado no caput deste artigo, o departamento de Meio Ambiente desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção da árvore imune de corte.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Art. 5° - A derrubada, o corte ou sacrificio, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve a árvore imunizada a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades administrativas.

Art. 6° – Fica o Poder Executivo responsável por colocar placa indicativa próxima a árvore com a seguinte descrição: "Árvore imune ao corte" Lei n°___; Autoria do Vereador _____; Nome popular e Nome científico.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



COPIA

Ofício CMSG nº 160/2021

Santa Luzia-MG, 01 de Junho de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 111/2021 que "Declara imune ao corte de árvore que especifica e dá outras providências." De autoria do Vereador Glayson Johnny.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Vereador Waguinho 1° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





"Proposição de Lei nº 111, de 01 de Junho de 2021."

À Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

"Declara imune ao corte de árvore que especifica e dá outras providências."

- Art.1° Fica declarada imune de corte, a árvore da espécie mangueira, da família Anacardaceae, localizada na Av. Frimisa, CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa, no município de Santa Luzia.
- Art.2º A conservação da árvore arrolada no anexo único, terá a sua conservação a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- Art.3° A poda de manutenção da árvore que estiver em via pública, deverá ser solicitada conforme estabelecido em Lei e só será executada, com acompanhamento de técnico habilitado do Departamento do Meio Ambiente, após laudo autorizando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

I) corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;

- II) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; e III) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.
- Art. 4° A cada 02 (dois) anos o Departamento de Meio Ambiente comporá uma equipe técnica que vistoriará a árvore declarada imune de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária da mesma.

Parágrafo Único - Baseado nos dados levantados no relatório citado no *caput* deste artigo, o departamento de Meio Ambiente desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção da árvore imune de corte.

ial



- Art. 5° A derrubada, o corte ou sacrifício, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve a árvore imunizada a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades administrativas.
- Art. 6° Fica o Poder Executivo responsável por colocar placa indicativa próxima a árvore com a seguinte descrição: "Árvore imune ao corte" Lei n°___; Autoria do Vereador _____; Nome popular e Nome científico.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Waguinho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

WA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS PARECER Nº 116/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Meio Ambiente e Proteção Animal; Política Urbana, Rural e Habitação; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 089/2021 que "Declara imune ao corte de árvore que especifica e dá outras providências." De autoria do Vereador Glayson Johnny.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para os representantes do autor ou o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o suplente de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, anifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 089/2021, seguindo o relatório.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a

constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 089/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Paulo Cábeção

Junin do Lau Luíza do Hospital

Vereador

Vereador

Vereador

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Relator)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:

Du do Salão

Lelei do Satão

Vereador

Vereador

Vereador (Relator)

(Suplente Presidente) (Suplente Vice-Presidente) COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO:

Ilacir Bicalho

Who Marin Lelei da Autoescola

André Leite

Vereador

Vereador

Vereador

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Suplente Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Paulo Cabeção

Junin do Lau

Vereador

Vereador

(Vice Presidente) 50 - Centro anta Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 089/2021

Ementa: Declara imune ao corte de árvore que especifica e dá outras providências.

A - Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Glayson Johnny, que tem por finalidade declarar imune ao corte de árvore.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo garantir a preservação desta árvore de significativa importância, seja no cumprimento de suas funções ecológica e/ou de seu vinculo histórico com nossa comunidade.

B - Da Legalidade e Competência

A competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local e também para complementar a legislação federal ou estadual está expressamente prevista no art. 30, incisos le II, da Constituição Federal, sendo relevantes in casu as disposições do art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal que tratam da competência em matéria ambiental.

O art. 39, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que "Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, ressalvadas as de competência administrativa exclusiva do Prefeito, e especialmente sobre ... normas de polícia administrativa, de costumes e sanitárias ...", e, no caso, entendemos que a propositura inserese no âmbito de matérias atinentes a polícia administrativa ambiental na medida em que versa sobre proteção de meio ambiente urbano, área na qual cabe a salutar ação do Município.

Assim, entendemos que não subsistem vícios de forma ou iniciativa na propositura uma vez que o Projeto de Lei trata de matéria de competência do Município, traçada pelo interesse local, sem criação de despesa ou intromissão em assuntos administrativos de alçada exclusiva do Poder Executivo.

Não há, portanto, vícios de competência, iniciativa e de constitucionalidade e legalidade na propositura, cuja redação está consoante a técnica legislativa.



CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 089 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 23 de maio de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>

terça-feira, 18 de maio de 2021 18:07

'André Luiz Leite Nunes'; 'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Ernane Guimarães dos Santos'; 'Glayson Johnny Gonçalves Coelho'; 'Vereador Henry Santos'; 'Ilacir Bicalho de Barros'; 'Vereador Ivo Da Costa Melo'; 'Junio Vidal Maia'; 'Wellerson Lucio Maciel'; 'Vanderlei Gonçalves Coelho'; 'Luiza Maria Ferreira Pinto'; 'Fernando Pereira da Silva'; 'Paulo Henrique Paulino e Silva'; 'Paulo Henrique de Assis'; 'Paulo Adenizete Dis'; 'Wagner de Andrade Pereira';

'Wander Rosa de Carvalho Júnior'; 'Paulo Paulino e Silva';

'paulohpes@gmail.com'

Cc: rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

PL 086, PL 088, PL 089, PL 090, PL 091, APL 037 e MV 053/2021

Anexos: MSG 053_21.pdf; PL 086_21.pdf; PL 088_21.pdf; PL 089_21.pdf; PL 090_21.pdf;

PL 091_21.pdf; APL 037_21.pdf; image003.jpg

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG



Rus Direita, 750 Centro - CEP 33010-000 Santa Luzia - MG Telefone: (31)3641-7422 E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

Vinícius Barbosa – Assistente do Secretário Geral Tel.: 3641-4527 / vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br



PROJETO DE LEI 089/2021

"DECLARA IMUNE AO CORTE DE ÁRVORE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O vereador Glayson Johnny, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art.1° - Fica declarada imune de corte de árvore da espécie mangueira, da família Anacardaceae, localizada na Av. Frimisa CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa do município de Santa Luzia.

Art.2º – A conservação da árvore arrolada no anexo único, terá a sua conservação a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.3° - A poda de manutenção da árvore que estiver em via pública, deverá ser solicitada conforme estabelecido em Lei e só será executada, com acompanhamento de técnico habilitado do Departamento do Meio Ambiente, após laudo autorizando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

I) corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;

II) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; e

III) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Matricula 3340
0-000 Vereador
Cámara Municipal de Santa Luzia



Art. 4° - A cada 02 (dois) anos o Departamento de Meio Ambiente comporá uma equipe técnica que vistoriará a árvore declarada imune de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária da mesma.

Parágrafo Único - Bascado nos dados levantados no relatório citado no *caput* deste artigo, o departamento de Meio Ambiente desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção da árvore imune de corte.

Art. 5° - A derrubada, o corte ou sacrificio, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve a árvore imunizada a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades administrativas.

Art. 6° – Fica o Poder Executivo responsável por colocar placa indicativa próxima a árvore com a seguinte descrição: "Árvore imune ao corte" Lei nº ___; Autoria do Vereador ____; Nome popular e Nome científico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 17 de maio de 2021:

Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Amara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br

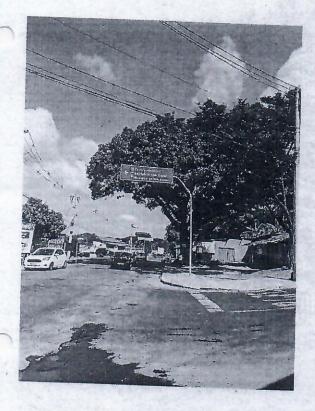
Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

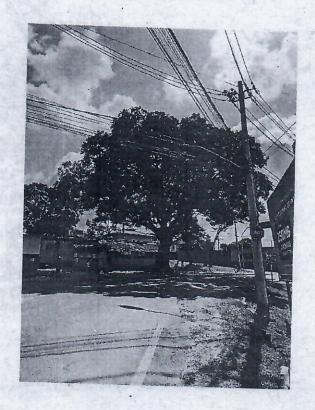


ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DA ÁRVORE IMUNE AO CORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA:

I - árvore da espécie mangueira, da família Anacardaceae, localizada na Av. Frimisa CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa do município de Santa Luzia.





Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



JUSTIFICATIVA:

Considerando o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, inciso II, do Art. 70, da Lei Federal Nº 12.651/12, que institui o novo Código Florestal, onde qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

Considerando ser de interesse do município a proteção especial a algumas árvores, quer por sua localização, porte, espécie, raridade, beleza, valor histórico e ou relação com a comunidade, que devam ser preservadas, a presente proposta visa declarar imune a árvore da "Mangueira" do Frimisa que é referência há anos para a localidade e para os munícipes no geral.

Portanto, o projeto que ora apresentamos para apreciação dos pares visa garantir a preservação desta árvore de significativa importância, seja no cumprimento de suas funções ecológicas e/ou de seu vínculo histórico com nossa comunidade. Em nossa região há várias árvores que se destacam no cenário urbano por serem belas, ou por sua raridade e/ou longos anos de existência, ou ainda e principalmente pela importância ao meio ambiente, e que, por isso, merecem proteção especial.

No presente caso esta mangueira é um verdadeiro marco histórico e carregam consigo a nobreza de sua folhagem e frutos. Ao declarar referida árvore como imune ao corte haverá promoção e conscientização ambiental, cidadania e associativismo das comunidades envolvidas quanto a possibilidade de se proteger esta espécie arbórea através deste instrumento legal, com a intenção de proteger e que continuem vivendo esplendorosas, e assim, fomentando o ciclo natural que nos possibilita delas usufruir bem-estar e boa qualidade de vida.

Glauson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Comera Municipal de Santa Luzia



Desta forma, pede-se que torne esta árvore elencada imune legalmente a corte e seja beneficiada pela proteção de Poder Público, o que implica dizer também, ao manejo adequado em sua manutenção.

Considerando esta propositura, espero contar com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Santa Luzia/MG, 17 de maio de 2021.

Glayson Johnny Matricula 3340 Vereador Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson'Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br

